



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.**

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, do imóvel descrito a baixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I - Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 1.021.000,00 (Hum milhão e vinte e um mil reais).


**Parágrafo Único.** O valor mínimo do bem descrito acima, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017.

**Art. 2º.** O bem indicado acima será alienado mediante regular procedimento licitatório.

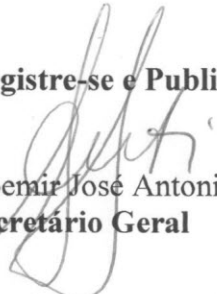
**Art. 3º.** Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel identificado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**